

LEI MUNICIPAL N.º 3.770/2023

*Altera e dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.762/2023, que “Institui a nova Política Habitacional de Interesse Social do Município de Selbach”.*

**MICHAEL KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 050/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** – Altera e dá nova redação ao Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.762/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** Poderão inscrever-se no programa habitacional de interesse social, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – comprovar residência no Município há pelo menos 02 (dois) anos, exceto quando se tratar do Programa de Reformas Habitacionais (Capítulo VI), quando deverá comprovar residência no município pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

II – comprovar renda familiar mensal compatível com o programa;

III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar e, no caso de financiamento habitacional que não possua imóvel;

IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou adquirido lotes urbanos de propriedade do município;

V - ter na data da inscrição idade igual ou superior a 18 anos;

Parágrafo único. A habilitação dos candidatos dar-se-á na forma deste artigo e seguintes para todos os programas previstos nos incisos do artigo 1º.”

**Art. 2º.** Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.762/2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2023.

Michael Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 26.09.2023

Fabício Schneider  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico